



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
CONTRATO Nº 03/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOBREAK E GRUPO GERADOR), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL** E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA - EPP.

Processo nº 00034.001978/2014-13

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.595.110/0001-71, sediada na AV. Portugal nº 4791B, Bairro Itapoã, CEP.:31710-470 – Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por **VITOR HUGO SANTANA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº MG-7.514.531 SSP/MG e do CPF nº 063.910.516-58, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.001978/2014-13**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, com suas alterações posteriores, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos (nobreak e grupo gerador) para atender a área de tecnologia da informação e as instalações da Imprensa Nacional, incluindo o fornecimento de material, de mão de obra, e de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 35/2014**, e **Ata de Registro de Preços nº 02/2014**, e conforme os itens do Edital, descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Grupo Motor Gerador (com bateria) – 350 kVA, trifásico, 380/220 VAC FF, silencioso, motor diesel e Unidade de Proteção Remota (UPR) com USCA, QTA, STR, tanque de combustível, no mínimo, 300 (trezentos) litros, montado no chassi do grupo gerador, escapamento hospitalar com oxicalizador, micro processado e com o funcionamento em redundância com os outros grupos geradores existentes no órgão. O fornecimento inclui material (acessórios, cabeamento, disjuntor de proteção e chave de transferência), mão de obra especializada, transporte do equipamento e instalação, devendo, portanto, realizar a retirada do grupo gerador existente e realizar a programação e a configuração dos novos grupos geradores, bem como, adaptação das instalações físicas (infraestrutura) para a perfeita acomodação de acordo com as normas vigentes (Fabricante: STEMAC, SOTREQ ou similar).	2	R\$ 158.000,00	R\$ 316.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas mínimas obrigatórias são as constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 35/2014**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam-se ao presente Contrato, o **Edital de Pregão nº 35/2014** e seus Anexos, a proposta escrita da CONTRATADA, bem como a ata com todos os demais registros, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.2 O prazo para entrega e a instalação dos equipamentos será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho e ou/assinatura do contrato.

2.3. O recebimento dos equipamentos se efetivará nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Provisoriamente, pela Gerência de Almoxarifado, para efeito de conferência do equipamento entregue com as especificações da nota fiscal e da nota de empenho.

2.3.2. Definitivamente, pela área requisitante, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificar se o equipamento e a instalação atendem todas as condições estabelecidas neste termo de referência.

2.4. A contratada obriga-se a fornecer os equipamentos estritamente de acordo com as especificações descritas no item 3, Anexo I do Edital, e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

2.5. Caso os equipamentos recebidos, durante a utilização normal, apresentarem discrepância com as especificações, ou ausência de qualidade, a contratada deverá proceder à substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.6. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o posterior armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **Contratada**:

3.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência, de forma que as peças que forem entregues estejam dentro das normas técnicas estabelecidas e de acordo com as especificações.

3.1.2. Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todas as peças, sem ônus adicional para a contratante.

3.1.3. Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as especificações contidas neste termo de referência.

3.1.4. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, a peça caso se verifique danos, bem como as despesas de transportes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.1.5. Executar fielmente a entrega programada neste termo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta à fiscalização indicada e concordância da área requisitante.

3.1.6. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

3.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, objeto deste termo de referência, inclusive despesas de embalagem e fretes.

3.1.8. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações.

3.2. São obrigações da **Contratante**:

3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

3.2.2. Designar fiscalização para acompanhar a entrega das peças.

3.2.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado.

3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a peça entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência.

3.2.5. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na aquisição, fixando prazo para a correção.

3.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 316.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), e as despesas correrão à conta dos créditos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: Fonte: 150, Elemento de Despesa: 449052 e Programa de Trabalho: 04662203828040001, tendo sido emitida inicialmente a Nota de Empenho nº 2014NE800694, de 31/12/2014, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** contados do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizada consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativamente à situação da CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará agente público para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agente público especialmente designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar o material quando entender que o seu fornecimento está irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, e assim aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

b1) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

b2) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro do Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente da contratante em relação à contratada.

9. Todas as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. O descumprimento das cláusulas e condições contratuais ou o cumprimento irregular das mesmas;

2. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

3. Falência, concordata ou dissolução da sociedade, por qualquer motivo;

4. Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

6. A supressão, por parte da Administração, no objeto deste instrumento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93; salvo acordo entre as partes;

7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do Contrato já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9. A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para entrega do material, nos prazos contratuais;

10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 7 e 10 desta Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 7 a 10 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 1 a 6 desta Cláusula acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

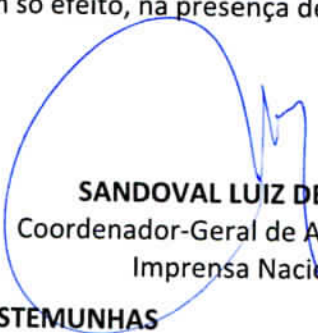
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste Contrato, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Imprensa Nacional

TESTEMUNHAS


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2015.

VÍTOR HUGO SANTANA SANTOS
Representante Legal
Organização Santana Machado Ltda.


PAULO CÉSAR ABREU DE SANTANA
Gerente de Deguranga da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880